



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

LEI Nº 3.427, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Anízio Tavares da Silva

“Altera a Lei nº 2.878/04, e dá outras providências”.

ERB OLIVEIRA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal deverá estipular para o DAE - Departamento de Água e Esgoto, o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para execução dos serviços de pavimentação na malha viária, por ele danificada, no ato de efetuar a ligação de água e esgoto, e manter o buraco nivelado com pedra, dentro desse prazo, uma vez que a taxa destinada a esse serviço é cobrada do contribuinte no ato da ligação.

Art. 2º - Se no prazo de 15 dias, não for possível executar o serviço, o DAE – Departamento de Água e Esgoto, estará obrigado a justificar-se através de correspondência ao contribuinte explicando os motivos pelos quais não realizou o serviço e o prazo fica então prorrogado por mais 15 dias.


Art. 3º - Caso não seja possível realizar o serviço em 30 dias, o DAE estará obrigado a devolver a taxa via conta de água, não podendo mais cobrar o valor.

Art. 4º - Quando for efetuada a manutenção da rede de água na rua, o tempo será o mesmo especificado no Art. 2º.

Art. 5º - O DAE será responsável por todos os danos que ocorrerem com os municípios ou com veículos que forem danificados pelo serviço não estar concluído.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 18 de outubro de 2012.


ERB OLIVEIRA MARTINS
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.


BRUNO RODRIGUES ARGENTE
- Chefe do Processo Legislativo -